



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 25/2025, 28 de março de 2025.

“Dispõe sobre a criação de um espaço de acolhimento para autista nas escolas públicas da rede municipal de Pentecoste”.

Art. 1º - Esta lei define o Espaço de Acolhimento de alunos e funcionários com Transtorno do Espectro Autista – TEA como item necessário para fins de acessibilidade nas escolas da rede municipal de ensino de Pentecoste.

Art. 2º - São características mínima do Espaço de Acolhimento para alunos e funcionários com TEA:

I. Ambiente com isolamento acústico técnico suficiente para inibir os ruídos oriundos da unidade escolar;

II. Decoração que estimule a sensação de calma, evitando elementos multicoloridos e com padrões complexos;

III. Iluminação reduzida;

IV. Espaço mínimo para acomodação desimpedida de duas pessoas adultas, considerando o aluno com TEA e seu cuidador especial;

V. Mobília planejada com proteção de quinas;

VI. Limpeza regular sem uso de produtos aromatizados;

VII. Disponibilidade de abafadores reserva.

Parágrafo único. As características do Espaço de Acolhimento passarão por revisão anual para adequação das necessidades e específicas de cada unidade escolar, incorporando os elementos necessários ou recomendados por autoridades superiores.

Art. 3º - É permitida a adequação de espaços já existentes, desde que realizado isolamento acústico eficiente.

Art. 4º - O Espaço de Acolhimento será devidamente sinalizado para uso exclusivo de alunos e servidores com TEA, vedada finalidade diversa.

§ 1º. Os servidores com TEA deverão ser orientados sobre o direito ao uso da sala, com disponibilização de uma chave que ficará sob sua guarda, garantindo sua autonomia pra uso em caso de necessidade.

§ 2º. Os cuidadores especiais de alunos com TEA deverão portar uma cópia da chave para acesso direto ao Espaço de Acolhimento quando necessário.

Art. 5º - As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas quando necessário.



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 6º - O Poder Público regulamentará esta lei naquilo que for necessário para sua execução.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pentecoste, 28 de março de 2025

João Flávio Pessoa Braga

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA

Vereador

JUSTIFICATIVA

A inclusão escolar é um princípio fundamental para garantir a equidade no acesso à educação, especialmente para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). No município de Pentecoste, a necessidade de um espaço adequado para acolher esses alunos nas escolas públicas é urgente, visto que o ambiente escolar pode ser desafiador para eles, exigindo adaptações e suporte especializado.

O presente projeto de lei visa instituir espaços de acolhimento para estudantes autistas, proporcionando um ambiente estruturado, tranquilo e adaptado às suas necessidades sensoriais, emocionais e pedagógicas. A criação desses espaços possibilitará o desenvolvimento da aprendizagem de forma mais inclusiva, respeitando as singularidades de cada aluno e promovendo sua plena participação no ambiente escolar.

Estudos indicam que crianças e adolescentes com TEA apresentam dificuldades em lidar com estímulos intensos, ruídos excessivos e mudanças bruscas na rotina, o que pode comprometer seu desempenho escolar e bem-estar emocional. O espaço de acolhimento funcionará como um local de suporte, permitindo que esses estudantes tenham momentos de regulação sensorial e recebam atendimento especializado quando necessário, sem comprometer sua inclusão nas atividades pedagógicas.

Além disso, o projeto contribui para a qualificação da rede municipal de ensino, promovendo formação continuada para os profissionais da educação, garantindo que estejam preparados para lidar com os desafios da inclusão e oferecer o suporte adequado aos alunos autistas.

Dessa forma, a implementação dessa iniciativa reforça o compromisso do município com a educação inclusiva e com o respeito à diversidade, assegurando que todas as crianças tenham condições adequadas para seu desenvolvimento acadêmico e social. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que beneficiará diretamente muitas famílias e fortalecerá a rede municipal de ensino de Pentecoste.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com